FUMCULT FOLHA 741 LICITAÇÃO

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº FUMCULT/007/2018

Que entre si firmam a Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo – FUMCULT, inscrita no CNPJ sob o nº 19.141.308/0001-85, Inscrição Estadual nº 002964581.00-19 e Inscrição Municipal nº 2509, sediada na Avenida Governador Valadares, s/nº, centro, antigo Prédio da Estação Ferroviária, em Congonhas-MG, Cep.:36410-030, neste ato representada pela Sra. Míriam Lúcia Palhares Silva, brasileira, casada, servidora pública municipal, inscrita no CPF sob o nº 828.961.606-63 e Carteira de Identidade nº M –4.010.966 - SSP/MG, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, MT Construção, Conservação e Materiais Ltda. –ME., inscrita no CNPJ sob o nº 18.068.488/0001-54, sediada à Rua José Euclides Santana, nº 240, Bairro Santa Clara, Viçosa, MG, Cep.:36570-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por seu bastante procurador, Tiago Abeilard Lima Andrade Goulart, inscrito no CPF sob o nº 012.267.996-20 e Carteira de Identidade nº 1027202927-DETRAN/MG, resolvem, considerando a Solicitação da CONTRATADA, datada de 04/05/2020, via e-mail e Comunicação Interna, datada de 17/05/2020, enviada pelo Diretor-Presidente da FUMCULT, Sérgio Rodrigo Reis e o parecer da Procuradoria Jurídica, aditar pela terceira vez, o contrato originalmente firmado, de acordo com a Lei Federal 8.666/93 (Art. 65, inciso II, alínea "d", §1º) e suas alterações posteriores, estabelecendo o que se segue:

1-CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1– Constitui objeto do presente termo aditivo o reequilíbrio econômico-financeiro - repactuação, do contrato nº FUMCULT/007/2018, Pregão Presencial nº FUMCULT/004/2018, Processo Licitatório nº FUMCULT/006/2018 e Processo Administrativo nº FUMCULT/0002/2012, de acordo com a Convenção Coletiva de Trabalho 2020/2020.

FUMCULT
Fundação Municipal de Cultura Lazer e Turismo

2-CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA:

2.1- O objeto supra se faz necessário, junto à empresa MT Construção, Conservação e Materiais Ltda. –ME., conforme consta no contrato original, a previsão de que as repactuações de preços envolvendo a folha de salários serão efetuadas somente com base em convenção, acordo coletivo de trabalho ou em decorrência de lei e previsão de que as repactuação de preços envolvendo materiais e insumos (exceto, para estes últimos, quando as obrigações decorrentes de acordo ou convenção coletiva de trabalho e de Lei), serão efetuadas com bases em índices setoriais oficiais, previamente definidos no contrato, a eles correlacionados ou, na falta de índice setorial oficial específico, por outro índice oficial que guarde maior correlação com o segmento econômico em que estejam inseridos ou adotando, na ausência de índice setorial, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, resguardada a sua aplicabilidade e legalidade.

2.2 – Tais previsões estão descritas no Item 1 – DO OBJETO – Subitem 1.5; no Anexo VIII – MINUTA DO CONTRATO – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – Subitem 1.4, do Edital e na CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – Subitem 1.4, do contrato original.

3-CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

3.1- O reajuste anual praticado através da Convenção Coletiva de Trabalho – CCT será estipulado através das condições de trabalho previstas nas cláusulas constantes no referido instrumento do ano vigente, de acordo com o índice da correção salarial, aplicável na planilha da CONTRATATADA e incidindo sobre mão de obra e impostos.

3.2 – O valor do reequilíbrio econômico-financeiro – repactuação será de R$19.449,14 (dezenove mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e catorze centavos), equivalendo ao percentual de 4,48% (quatro vírgula quarenta e oito por cento), conforme consta na CLÁUSULA QUARTA – REAJUSTE SALARIAL – Convenção Coletiva de Trabalho – CCT - 2020/2020.

4 – CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
4.1 - A despensa decorrente do cumprimento da prestação dos serviços correrá à conta da seguinte dotação orçamentária para o ano de 2020:

Órgão: 02 – Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo – FUMCULT.
Unidade: 01 – Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo – FUMCULT.
27.812.00498.011– Manutenção dos Parques.
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
00052 - Bloqueio.

5-CLÁUSULA QUINTA – DO CONVALESCIMENTO:
5.1- Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original e dos demais termos aditivos que não colidirem ou conflitarem com o presente termo.

E, estando justas e acertadas firmam as partes o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Congonhas, 07 de agosto de 2020

Míriam Lúcia Palhares Silva
Diretor-Presidente da FUMCULT

FUMCULT Fundação Municipal de Cultura Lazer e Turismo

Tiago Abeilard Lima Andrade Goulart
MT Construção, Conservação e Materiais Ltda. –ME.

Testemunhas:
1-.....
Geraldo Sebastião de Andrade
CPF:559.636.926-87

2-.....
Michelle Araki Ribeiro
CPF:071.958.706-93